



Política de Exercício do Direito de Voto

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

DATA DE PUBLICAÇÃO: 02/07/2013

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 02/11/2013

USO: RESTRITO

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

1

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

1.1. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Esta Política tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a **VILA RICA**, no exercício do direito de voto em Assembleias Gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

A presente Política de Exercício de Voto em Assembleias Gerais tem como finalidade estabelecer regras que possibilitem a transparência nas tomadas de decisões favoráveis ao Fundo de Investimento, que guardem relevância com sua política de investimento, bem como com seus objetivos previstos no Regulamento, quando for caso.

Características Gerais

As decisões nunca deverão atentar contra a relação fiduciária mantida com os cotistas do Fundo, bem como não deverão prejudicar seus interesses, tendo em vista que o Gestor representando o Fundo representa, também, todos os seus cotistas, e por isso buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo.

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que:

- I. Tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia à inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo adotar política de voto;
- II. Apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- III. Apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários - "Brazilian Depositary Receipts" (BDR).

Princípios Gerais / Matérias Obrigatórias

Com tal finalidade, os procedimentos abaixo descritos estabelecerão os procedimentos que serão objetos de votação, bem como quais serão as regras para que os representantes dos Fundos votem sobre tais matérias.

O Gestor votará sempre que estiver em pauta alguma das matérias ditas obrigatórias e, cumulativamente, o Fundo possua participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto.

São matérias relevantes em que o exercício da política de exercício de voto é obrigatório:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - Eleição de representantes minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data da convocação da Assembleia);

	VERSÃO	PÁG.
	01	2

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

DATA DE PUBLICAÇÃO: 02/07/2013

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 02/11/2013

USO: RESTRITO

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de Estatuto Social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazos ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III. No caso de cotas de Fundo de Investimento:
- Alterações na Política de Investimento que altere a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
 - Mudança de administrador ou Gestor, que não entre integrantes do seu Conglomerado ou Grupo Financeiro;
 - Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - Liquidação do Fundo de Investimento; e
 - Assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 16 da Instrução CVM nº 409 de 2004.

O Gestor poderá deixar de exercer seu direito de voto, mesmo nos casos obrigatórios, nas seguintes hipóteses:

- I. Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento.

Vale destacar que será facultativo o voto em assembleia que trate de matéria relevante, se houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela Organização não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Sempre que necessário, ou seja, quando houver matéria tida como relevante, o Fundo receberá a convocação para a Assembleia, na qual comparecerá um representante deste, que levará consigo a decisão sobre a ordem do dia previamente discutida entre Gestor e o Administrador do Fundo, sempre levando em consideração o interesse dos cotistas e do próprio Fundo.

	VERSÃO	PÁG.
	01	3

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

DATA DE PUBLICAÇÃO: 02/07/2013

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 02/11/2013

USO: RESTRITO

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

Processo Decisório

O Gestor é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, o Gestor deverá solicitar por escrito ao Administrador dos fundos, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

O Gestor exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

O Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

O Gestor deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

O Gestor deverá solicitar o instrumento de mandato, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelo Gestor ao Administrador dos fundos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

Comunicação dos Votos aos Cotistas

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo Gestor dos fundos em seus *calls* mensais, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações.

	VERSÃO	PÁG.
	01	4